



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 983**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 16.298, de 2013, que institui o Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP), e a Lei nº 17.802, de 2019, que institui o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDS-SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 15 de abril de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T7U63NM6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 20/08/2025 às 17:55:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNzQ1OV83NDc1XzlwMjJfVDdVNjN0TTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00007459/2022** e o código **T7U63NM6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM nº 7/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo CBMSC 00007459/2022, referente à proposta de alteração da Lei nº 16.298, de 20 de dezembro de 2013, que institui o Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP) e estabelece outras providências.

Esta demanda iniciou-se por proposição do então Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, que, por meio do Ofício nº 049/CSSPPO.SC/2022 (processo SSP 00000781/2022), solicitou ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) a adoção das medidas necessárias para a atualização da referida lei.

É importante destacar que os atuais titulares do CBMSC e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) consideram pertinente a continuidade desse processo, propondo a alteração do artigo 1º da Lei nº 16.298/2013 para modificar a subordinação do Conselho, que passará a estar vinculado diretamente ao CBMSC.

As atribuições do CESIP foram todas mantidas, acrescentando-se ao artigo 3º da lei o inciso IX, que prevê que o Conselho deverá prestar assessoria à SSP em assuntos relacionados às normas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis no Estado.

Por fim, propõe-se a alteração do artigo 4º para prever que as reuniões do Conselho ocorrerão mediante convocação pelo Presidente ou por proposição da maioria de seus membros, a qualquer momento, sem periodicidade estipulada. Essa alteração visa otimizar a atuação do CESIP, permitindo que os membros se reúnam apenas quando houver demanda.

Diante do exposto, solicitamos o devido prosseguimento deste processo, visto que a nova minuta de lei busca garantir o aprimoramento da condução do Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Respeitosamente,

**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
(assinado digitalmente)

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **NG920XN9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 07/03/2025 às 16:49:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 11/03/2025 às 10:12:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNzQ1OV83NDc1XzlwMjJfTk5MjBYTjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00007459/2022** e o código **NG920XN9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SSP 3392/2024

**Exposição de Motivos N° 5/2024/SSP** Florianópolis – SC, 11 de março de 2025.

Senhor Governador,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da Lei nº 17.802, de 28 de novembro de 2019, que cria o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDS).

A proposta visa adequação à nova nomenclatura institucional de alguns órgãos que compõem a estrutura de Segurança Pública de Santa Catarina e de outras Secretarias de Estado.

Com a Emenda Constitucional 84/2021, de 28 de dezembro de 2021, o Instituto Geral de Perícias passou a se chamar Polícia Científica de Santa Catarina.

O art. 1º da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, alterou o art 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 741, de 2019, deixando de existir o Colegiado Superior de Segurança Pública e a Perícia Oficial. A nova redação do art. 5º passou a prever, no inciso XVIII, a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

Ainda foram promovidas as seguintes alterações advindas do art. 1º da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que alterou a redação do art 5º da Lei Complementar nº 741, de 2019. A nova redação do art. 5º, inciso IV, alterou a nomenclatura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) para Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS); inciso XVI, alterou a nomenclatura da Secretaria de Estado da Defesa Civil para Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

A Lei nº 385/2024 alterou a redação do art 5º da Lei Complementar nº 741, de 2019. A nova redação do art. 5º, inciso IV, alterou a nomenclatura da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) para Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Assim sendo, a proposta de alteração da Lei nº 17.802, de 28 de novembro de 2019, que cria o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDS), ora apresentado, visa simplesmente à adequação necessária, diante das alterações



da estrutura de Governo, sem gerar qual ônus ao Estado. A mudança restringe-se à nominata.

Por fim, com o parecer jurídico favorável, submetemos a Vossa Excelência o presente projeto e ficamos na expectativa de contar com a sua chancela.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Coronel BM – Secretário de Estado  
da Segurança Pública

*(documento assinado eletronicamente)*

**Emerson Fernandes**  
Coronel PM – Comandante-geral da  
Polícia Militar de Santa Catarina

*(documento assinado eletronicamente)*

**Fabiano de Souza**  
Coronel BM – Comandante-geral do  
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

*(documento assinado eletronicamente)*

**Ulisses Gabriel**  
Delegado-geral da Polícia Civil  
de Santa Catarina

*(documento assinado eletronicamente)*

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-geral da Polícia Científica  
de Santa Catarina

*(documento assinado eletronicamente)*

**Danielle Amorim Silva**  
Secretário de Estado da Justiça  
e Reintegração Social

*(documento assinado eletronicamente)*

**Mário Hildebrandt**  
Secretário de Estado da  
Proteção e Defesa Civil



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **RC7R39H1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 12/03/2025 às 19:10:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 12/03/2025 às 19:58:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 13/03/2025 às 13:33:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRIO HILDEBRANDT** (CPF: 674.XXX.349-XX) em 13/03/2025 às 14:26:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2025 - 12:12:10 e válido até 03/02/2125 - 12:12:10.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 13/03/2025 às 14:37:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 13/03/2025 às 16:22:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 14/03/2025 às 06:19:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMzOTJfMzM5MI8yMDI0X1JDN1IzOUgx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003392/2024** e o código **RC7R39H1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 16.298, de 2013, que institui o Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP), e a Lei nº 17.802, de 2019, que institui o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDS-SC) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.298, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP), vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.298, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

IX – prestar assessoria à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) em assuntos atinentes às normas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis no Estado.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 16.298, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CESIP reunir-se-á por convocação do Presidente ou por proposição da maioria dos seus membros.” (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 17.802, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDS-SC), órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública.” (NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 17.802, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

IV – da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC);  
V – da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC); e  
VI – da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

.....” (NR)

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 17.802, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CESPDS-SC será presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Secretário de Estado da Segurança Pública, o CESPDS-SC será presidido sucessivamente pelo Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social e pelo Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil.” (NR)

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 17.802, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

- IV – o Perito-Geral da PCISC;
  - V – o Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil;
  - VI – o Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social;
  - VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);
- .....

§ 5º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do *caput* deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 6º O CESPDS-SC terá um secretário designado por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Y14Q9OH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 20/08/2025 às 17:55:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNzQ1OV83NDc1XzlwMjJfNFkxNFE5T0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00007459/2022** e o código **4Y14Q9OH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.